



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR – ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Vereador Marco Cachoeira

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM: 16/03/2026


1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO

A sua Excelência a senhora
Neilza Elias da Silva
Presidente da Câmara Municipal do Pilar

Marco Antônio Silva de Oliveira (Marco Cachoeira), Vereador desta Casa Legislativa, com assento e exercício neste Parlamento, na forma do Regimento Interno, vem respeitosamente requerer a Vossa Excelência, que seja incluído na Ordem do Dia da [Próxima Sessão Ordinária] a Indicação de minha autoria para o Projeto de Lei do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação do **Conselho Municipal de Direitos Humanos – CMDH** do Município de Pilar/AL, institui o **Fundo Municipal de Direitos Humanos – FMDH** e dá outras providências

Justificativa

I. Da Fundamentação Constitucional e o Compromisso com a Dignidade Humana

O presente Projeto de Lei materializa um dos pilares fundamentais da República Federativa do Brasil, consagrado no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988: o princípio da dignidade da pessoa humana. Este princípio, que serve como vetor interpretativo de todo o ordenamento jurídico pátrio, impõe ao Poder Público o dever inarredável de não apenas respeitar, mas também de promover ativamente os direitos e garantias que asseguram a cada indivíduo uma existência digna. A criação de um Conselho Municipal de Direitos Humanos representa a mais genuína expressão desse compromisso no âmbito local, traduzindo em política pública concreta a arquitetura de direitos estabelecida pelo constituinte originário. Ademais, a proposta se alinha perfeitamente aos objetivos fundamentais da República, elencados no artigo 3º da Carta Magna, que incluem a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais, e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. É no município, espaço de convivência e exercício cotidiano da cidadania, que tais objetivos encontram seu campo mais fértil de realização.

II. Da Competência Municipal e a Efetivação dos Direitos no Âmbito Local

A efetivação dos direitos humanos é uma responsabilidade compartilhada por todos os entes da Federação. Contudo, é no Município que a vida das pessoas acontece, onde as violações de direitos são mais imediatamente sentidas e onde as políticas públicas de proteção e

Página 1



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR – ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Vereador Marco Cachoeira

promoção podem alcançar maior capilaridade e eficácia. Com base na competência para legislar sobre assuntos de interesse local, prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e na competência para suplementar a legislação federal e estadual no que couber, conforme o inciso II do mesmo artigo, o Município de Pilar/AL possui plena autonomia e legitimidade para instituir mecanismos próprios de defesa dos direitos humanos. Este Projeto de Lei, portanto, não apenas exercita uma prerrogativa municipal, mas também atende a uma demanda social premente por uma instância de governança participativa que aproxime o poder público da realidade dos cidadãos, fortalecendo a democracia e garantindo que as políticas municipais sejam permeadas por uma cultura de respeito irrestrito aos direitos fundamentais. A iniciativa se coaduna, ainda, com as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), que incentiva a criação e o fortalecimento de conselhos de direitos em todos os níveis federativos como estratégia essencial para a consolidação do Sistema Nacional de Direitos Humanos.

III. A Relevância Estratégica de um Conselho de Direitos Humanos

Os conselhos de direitos são instrumentos vitais para a democracia participativa, configurando-se como espaços institucionalizados de diálogo, articulação e pactuação entre o governo e a sociedade civil organizada. A criação do Conselho Municipal de Direitos Humanos de Pilar – CMDH transcende a mera formalidade administrativa; ela estabelece um canal permanente para o controle social das políticas públicas, para a formulação de propostas inovadoras e para a fiscalização das ações governamentais na área. A sua composição paritária, assegurando igualdade de representação entre o poder público e as diversas organizações da sociedade civil, garante a pluralidade de vozes e a legitimidade de suas deliberações. O Conselho atuará como um órgão catalisador, capaz de receber, analisar e encaminhar denúncias de violações, de promover a educação em direitos humanos, de monitorar indicadores sociais e de propor medidas legislativas e administrativas para o aperfeiçoamento da proteção aos grupos mais vulneráveis, como crianças e adolescentes, idosos, mulheres, pessoas com deficiência, população LGBTQIA+, comunidades tradicionais e vítimas de discriminação racial e social.

IV. Da Necessidade de um Fundo para a Autonomia e a Ação

Para que o Conselho Municipal de Direitos Humanos possa cumprir suas vastas e importantes atribuições de forma efetiva, é indispensável que disponha de autonomia e de recursos para financiar suas ações. Por essa razão, este Projeto de Lei propõe, em conjunto com a criação do Conselho, a instituição do Fundo Municipal de Direitos Humanos – FMDH. Este Fundo, de natureza contábil, será o instrumento que permitirá a captação e a aplicação de recursos em programas, projetos e ações voltados à promoção e defesa dos direitos humanos, aprovados pelo plenário do Conselho. A existência do FMDH garante que as políticas deliberadas pelo CMDH não se tornem letra morta por falta de lastro financeiro, viabilizando a realização de campanhas de conscientização, a capacitação de agentes públicos, o apoio a projetos de



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR – ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Vereador Marco Cachoeira

entidades da sociedade civil e o fomento a uma cultura de paz e cidadania no Município de Pilar. A gestão transparente e o controle social sobre a aplicação desses recursos, a serem exercidos pelo próprio Conselho, reforçam o caráter democrático e a responsabilidade fiscal da presente iniciativa. Diante do exposto, e convictos da relevância histórica desta proposição para o avanço da cidadania e da justiça social em nosso Município, submetemos este Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, para a devida deliberação e aprovação.

Nestes termos,

pede deferimento.

Pilar(AL), 06 de março de 2026

Câmara Municipal do Pilar – AL

Marco Antônio Silva de Oliveira
Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR – ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Vereador Marco Cachoeira

Indicação nº 017/2026 para Projeto de Lei do Poder Executivo

Proponente: Vereador Marco Antônio Silva de Oliveira (Marco Cachoeira)

Ementa: Projeto de Lei do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação do **Conselho Municipal de Direitos Humanos – CMDH** do Município de Pilar/AL, institui o **Fundo Municipal de Direitos Humanos – FMDH** e dá outras providências.

Do Projeto:

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, FINALIDADES E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Direitos Humanos de Pilar – CMDH, órgão colegiado de caráter permanente, paritário, consultivo e deliberativo, integrante da estrutura da Administração Pública Municipal, que tem por finalidade precípua a promoção e a defesa dos direitos humanos no território do Município de Pilar, em conformidade com os princípios da Constituição Federal, os tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é parte e a legislação vigente.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Direitos Humanos – CMDH vincular-se-á administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, que lhe garantirá o suporte técnico, administrativo e de infraestrutura necessário ao seu pleno e autônomo funcionamento, sem prejuízo de sua autonomia deliberativa e decisória.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 2º O Conselho Municipal de Direitos Humanos – CMDH possui as seguintes finalidades e competências:

- I. formular, em colaboração com os demais órgãos da administração pública e a sociedade civil, as diretrizes para a Política Municipal de Direitos Humanos, bem como monitorar, fiscalizar e avaliar a sua execução;
- II. propor, discutir e deliberar sobre a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas de promoção e proteção dos



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR – ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Vereador Marco Cachoeira

direitos humanos, incluindo a elaboração e aprovação do Plano Municipal de Direitos Humanos, bem como a fiscalização dos recursos públicos destinados a tais fins;

III. zelar pela efetiva implementação de políticas públicas que visem à eliminação de todas as formas de discriminação e preconceito, seja por motivo de origem, raça, etnia, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, idade, religião, convicção política, deficiência ou qualquer outra condição, promovendo a plena inserção de todos os indivíduos na vida socioeconômica, política e cultural do Município;

IV. receber, apurar, analisar e encaminhar aos órgãos competentes do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, dos órgãos de segurança pública e de outras instâncias pertinentes, as denúncias e reclamações de ameaças ou violações de direitos humanos, individuais ou coletivas, ocorridas no âmbito do Município, acompanhando as providências adotadas;

V. estimular e apoiar a realização de estudos, pesquisas, seminários e debates sobre a situação dos direitos humanos no Município, visando à produção de diagnósticos e à proposição de soluções para os problemas identificados;

VI. propor ao Poder Executivo Municipal e à Câmara Municipal a elaboração, alteração ou revogação de atos normativos que se relacionem com a promoção e a defesa dos direitos humanos, sugerindo medidas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação ou violação de direitos;

VII. acompanhar a elaboração da proposta orçamentária do Município, bem como de seus planos plurianuais, indicando as prioridades para a alocação de recursos nas áreas afetas aos direitos humanos e fiscalizando a sua correta aplicação;

VIII. gerir e deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Direitos Humanos – FMDH, fiscalizando a execução de programas e projetos financiados por este;

IX. organizar, periodicamente, a Conferência Municipal de Direitos Humanos, em articulação com as conferências estaduais e nacionais, como espaço de ampla participação social para a avaliação e proposição de novas diretrizes para a política de direitos humanos;

X. elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização, estrutura e funcionamento;

XI. eleger, dentre seus membros, a Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a), observada a alternância entre os segmentos do Poder Público e da Sociedade Civil na Presidência;

XII. promover o intercâmbio e a articulação com outros conselhos de direitos, em âmbito municipal, estadual e federal, bem como com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, que atuem na área de direitos humanos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR – ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Vereador Marco Cachoeira

- XIII. fomentar a criação de comissões temáticas e grupos de trabalho, de caráter temporário ou permanente, para o estudo e o aprofundamento de questões específicas relacionadas aos direitos humanos;
- XIV. desenvolver e apoiar campanhas educativas e de conscientização da população sobre os direitos humanos e os meios de exercê-los e protegê-los, promovendo uma cultura de paz, respeito à diversidade e solidariedade;
- XV. elaborar e apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo, à Câmara Municipal e à sociedade em geral, um relatório circunstanciado de suas atividades, diagnósticos e deliberações, dando-lhe ampla publicidade;
- XVI. aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades e organizações da sociedade civil que atuam na promoção e defesa dos direitos humanos e que pretendam participar do processo eleitoral para a composição do Conselho.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Direitos Humanos – CMDH será composto de forma paritária por 16 (dezesesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal e 08 (oito) representantes de entidades da Sociedade Civil organizada com atuação comprovada na área de direitos humanos no Município.

Art. 4º A representação do Poder Público Municipal no CMDH será composta por 01 (um) representante titular e respectivo suplente dos seguintes órgãos da Administração Municipal:

- I- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- V - Secretaria Municipal da Mulher e dos Direitos Humanos (ou órgão com atribuição similar);
- VI - Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social;
- VII - Procuradoria Geral do Município; VIII - Gabinete do Prefeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR – ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Vereador Marco Cachoeira

Parágrafo único. Os representantes do Poder Público e seus suplentes serão indicados pelos titulares das respectivas pastas ou órgãos e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal. Em caso de extinção, fusão ou alteração de nomenclatura de algum dos órgãos indicados, o Chefe do Poder Executivo promoverá a indicação do órgão que o sucederá em suas competências, a fim de garantir a continuidade da representação governamental no Conselho.

Art. 5º A representação da Sociedade Civil organizada será composta por 08 (oito) representantes titulares e respectivos suplentes, eleitos em foro próprio, representando entidades e movimentos sociais com atuação reconhecida na promoção, proteção e defesa dos direitos humanos, garantindo, sempre que possível, a representação dos seguintes segmentos:

- I - Entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- II - Entidades de defesa dos direitos da pessoa idosa;
- III - Entidades de defesa dos direitos das mulheres e movimentos feministas;
- IV - Entidades de defesa dos direitos da população LGBTQIA+;
- V - Entidades de defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
- VI - Entidades do movimento negro e de promoção da igualdade racial;
- VII - Entidades sindicais de trabalhadores ou associações de classe;
- VIII - Organizações comunitárias, associações de moradores ou movimentos de luta por moradia.

Art. 6º O processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil será coordenado por uma comissão eleitoral paritária, designada pelo CMDH, e regulamentado por Edital de Convocação, a ser publicado na imprensa oficial do Município com ampla divulgação. O Edital definirá as regras do processo eleitoral, os critérios de habilitação das entidades e os procedimentos para inscrição, votação e apuração, assegurando a transparência e a lisura do pleito.

CAPÍTULO II

DO MANDATO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O mandato dos membros do CMDH, titulares e suplentes, será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 8º A função de membro do Conselho Municipal de Direitos Humanos – CMDH é considerada serviço público de relevante interesse social, não sendo remunerada a qualquer



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR – ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Vereador Marco Cachoeira

título. As ausências ao trabalho dos conselheiros, decorrentes de sua participação nas atividades do Conselho, serão abonadas, mediante comprovação, nos termos da legislação aplicável.

Art. 9º O CMDH reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em data e horário previamente fixados em seu calendário anual, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros ou por solicitação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. O quórum para instalação das reuniões plenárias do CMDH será de maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 11. Todas as reuniões plenárias do CMDH serão públicas e abertas à participação de qualquer cidadão ou representante de entidade, que terá direito a voz, conforme dispuser o Regimento Interno, sendo o direito a voto restrito aos membros do Conselho.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL INTERNA

Art. 12. A estrutura organizacional do CMDH será composta pela Plenária, como órgão máximo de deliberação, pela Mesa Diretora, pelas Comissões Temáticas e pela Secretaria Executiva.

Art. 13. A Mesa Diretora será eleita pela Plenária na primeira reunião ordinária após a posse dos conselheiros, para um mandato de 01 (um) ano, vedada a reeleição para o mesmo cargo no período subsequente, e será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a).

Parágrafo único. A Presidência e a Vice-Presidência do CMDH serão exercidas em regime de alternância, a cada mandato da Mesa Diretora, entre os representantes do Poder Público e os representantes da Sociedade Civil, sendo que a primeira Presidência será ocupada por um representante do Poder Público.

Art. 14. Compete ao Presidente do CMDH, dentre outras atribuições a serem definidas no Regimento Interno:

- I. representar o Conselho judicial e extrajudicialmente;
- II. convocar e presidir as reuniões plenárias, coordenando os trabalhos e submetendo as matérias à votação;
- III. exercer o voto de qualidade;
- IV. assinar as atas, resoluções, recomendações e demais atos do Conselho;



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR – ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Vereador Marco Cachoeira

V. cumprir e fazer cumprir as deliberações da Plenária e as normas do Regimento Interno.

Art. 15. Compete ao Vice-Presidente do CMDH substituir o Presidente em suas ausências e *impedimentos e auxiliá-lo no desempenho de suas funções.*

Art. 16. A Secretaria Executiva, responsável pelo suporte técnico e administrativo ao Conselho, será exercida por servidor público municipal designado pelo Chefe do Poder Executivo, e terá suas atribuições detalhadas no Regimento Interno, incluindo a elaboração de atas, o controle de documentos e a assessoria aos trabalhos da Plenária e das comissões.

Art. 17. A organização e o funcionamento detalhado do CMDH, bem como as atribuições de seus membros, da Mesa Diretora e das Comissões Temáticas, serão estabelecidos no Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pela Plenária do Conselho no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua instalação.

TÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS – FMDH

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 18. Fica criado o Fundo Municipal de Direitos Humanos – FMDH, instrumento de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo de captar, gerenciar e aplicar recursos destinados ao financiamento da Política Municipal de Direitos Humanos e das ações, programas e projetos deliberados pelo CMDH.

Art. 19. Os recursos do FMDH serão utilizados para garantir o suporte financeiro necessário à implementação e ao desenvolvimento de políticas e atividades relacionadas à promoção, proteção, defesa e reparação no campo dos direitos humanos, em conformidade com as diretrizes do Plano Municipal de Direitos Humanos e as deliberações do CMDH.

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 20. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos Humanos – FMDH:

- I. dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento do Município de Pilar;



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR – ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Vereador Marco Cachoeira

- II. recursos provenientes de transferências dos Fundos Estadual e Nacional de Direitos Humanos;
- III. doações, auxílios, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- IV. recursos oriundos de convênios, contratos, acordos e outros instrumentos congêneres firmados com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- V. rendimentos eventuais de aplicações financeiras de seus recursos, realizadas na forma da lei;
- VI. valores provenientes de multas administrativas, sanções pecuniárias ou indenizações decorrentes de condenações judiciais por violações de direitos humanos, quando destinados ao Município;
- VII. outros recursos que lhe venham a ser legalmente destinados.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o FMDH serão depositados em conta corrente específica, aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Direitos Humanos – FMDH", e movimentados sob a fiscalização do CMDH.

CAPÍTULO III

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 21. A aplicação dos recursos do FMDH será deliberada pela Plenária do CMDH, em estrita consonância com suas finalidades e com o Plano Municipal de Direitos Humanos, e destinar-se-á, prioritariamente, a:

- I. financiar, total ou parcialmente, programas, projetos e ações de promoção e defesa dos direitos humanos, propostos pelo Poder Público ou por organizações da sociedade civil devidamente cadastradas no CMDH;
- II. custear a realização de campanhas de conscientização, seminários, conferências, cursos de capacitação e eventos de formação em direitos humanos para agentes públicos e para a sociedade em geral;
- III. apoiar a produção e a divulgação de pesquisas, diagnósticos e materiais educativos sobre a situação dos direitos humanos no Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR – ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Vereador Marco Cachoeira

- IV. prover os recursos necessários para a manutenção da estrutura e do funcionamento do CMDH, incluindo despesas com a participação de conselheiros em eventos de formação e representação, quando deliberado pela Plenária;
- V. financiar ações de reparação a vítimas de violações de direitos humanos, nos termos da legislação e conforme deliberação do Conselho;
- VI. apoiar o desenvolvimento e o aperfeiçoamento de sistemas de informação, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Direitos Humanos.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 22. O FMDH será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, que atuará como órgão gestor contábil e financeiro, cabendo-lhe administrar os recursos, efetuar os pagamentos e prestar contas, tudo em conformidade com as deliberações do CMDH e a legislação de finanças públicas.

Art. 23. Nenhuma despesa poderá ser realizada com recursos do FMDH sem a prévia autorização e aprovação da Plenária do CMDH, formalizada por meio de Resolução.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do FMDH para o pagamento de despesas com pessoal permanente da Administração Pública Municipal, para o financiamento de ações que não se coadunem com as finalidades desta Lei, ou para finalidades diversas daquelas expressamente aprovadas pelo Conselho.

Art. 24. O órgão gestor do Fundo apresentará ao CMDH, para apreciação e aprovação, balancetes trimestrais e um balanço anual da gestão financeira e contábil dos recursos, aos quais se dará ampla publicidade, sem prejuízo da prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. O Poder Executivo Municipal garantirá, por meio da secretaria à qual o Conselho está vinculado, o apoio técnico-administrativo e a infraestrutura física e material indispensáveis ao pleno funcionamento do CMDH e de sua Secretaria Executiva.

Art. 26. O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para nomear os representantes do Poder Público que integrarão o Conselho.



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR – ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Vereador Marco Cachoeira

Art. 27. O primeiro processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil deverá ser convocado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, sob a coordenação de uma comissão provisória designada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 28. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 29. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar/AL 06 de março de 2026

Câmara Municipal do Pilar - AL

Marco Antônio Silva de Oliveira
Vereador - PDT